



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 6

Ofício-Circular n. 203/2011
0011729-43.2011.8.24.0600

Florianópolis, 26 de setembro de 2011.

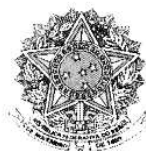
Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Ofício n. OFS.0016.000473-8/2011 (fl. 01), subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Wilney Magno de Azevedo Silva, Juiz Federal da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, bem como da decisão (fl. 05) exarada nos autos acima referidos, a fim de que seja dado conhecimento aos Senhores Registradores de Imóveis dessa comarca.

Os Registradores deverão ser cientificados de que, na ocorrência de averbação, esta deverá ser comunicada diretamente ao Magistrado solicitante, no seguinte endereço: Av. Rio Branco, 243, Anexo II, 9º andar, Centro, CEP 20.040-009, Rio de Janeiro/RJ, ou no endereço eletrônico: 16vf@jfrj.jus.br.

Atenciosamente,

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor
(Portaria n. 47/2011)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



16ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Rio Branco, 243, Anexo II, 9ª andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.040-009.
Tel.: (0xx21) 3218-8163 - E-mail: 16vf@jfrijus.br

URGENTÍSSIMO
OFÍCIO N.º: OFS.0016.000473-8/2011

OFÍCIO



R.H.
A C.G.J. para
providências.
Flópolis, 2 de setembro
Des. José Trindade dos Santos
Presidente

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PROCESSO: 0009318-52.2011.4.02.5101 (2011.51.01.009318-3)
PARTE AUTORA: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE RÉ: VALTER PIRES AMARAL

Rio de Janeiro, 15/08/2011.

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

O MM. Juiz Federal Dr. **WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA**, comunica a V.Excª que nos autos do **AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, no. **0009318-52.2011.4.02.5101 (2011.51.01.009318-3)**, impetrado por **INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, foi prolatada decisão, cuja cópia segue em anexo determinando a indisponibilidade dos bens integrantes do patrimônio do réu **VALTER PIRES AMARAL**, CPF nº 367.277.767-68, tantos quantos bastem para a garantia do eventual pagamento da quantia de R\$ 36.836,54 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

Ao
Excelentíssimo Doutor Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 - CENTRO - FLORIANOPOLIS, SC, Brasil - CEP: 88020-901

0011729-43-2011-8-24-0600 050911 1858 63

200900 25/09/2011 15:12 008642

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a **WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA**
Documento No: 54498658-1-0-1-1-981044 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs



Autos nº 0011729-43.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Wilney Magno de Azevedo Silva e outro
Requerido: Valter Pires Amaral

DECISÃO

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Dr. Wilney Magno de Azevedo Silva, Juiz Federal da 16.^a Vara Federal do Rio de Janeiro, no qual solicita a comunicação da indisponibilidade de bens da pessoa física Valter Pires Amaral, inscrita no CPF/MF sob o n. 367.277.767-68, decretada nos autos da ação civil pública n. 0009318-52.2011.4.02.5101.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei 6.015/73, em seu o artigo 247, defina que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º, do CNCGJ), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º, do CNCGJ).

Assim, enquadrando-se a hipótese na exceção da norma mencionada, o deferimento do pedido formulado é medida que se impõe.

Ante o exposto, expeça-se ofício-circular aos registros de imóveis do Estado para que procedam a averbação da indisponibilidade de bens em nome de Valter Pires Amaral (CPF/MF n. 367.277.767-68), dando ciência diretamente à autoridade solicitante acerca do cumprimento da medida, no endereço constante no documento de fl. 1.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante do contido na Portaria 47/2011.

Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 20 de setembro de 2011.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor